



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.471/95, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Aprova o Plano de arruamento e loteamento denominado "JARDIM DA ALVORADA", e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.057/87, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.431, de 17 de Novembro de 1.994, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento denominado "JARDIM DA ALVORADA", inserto na categoria de loteamento residencial de alta densidade, de propriedade de Letícia Duarte Correa, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do processo PMNO nº 2435/94.

ART. 2º)- O loteamento ora aprovado localiza-se na Zona de Expansão Urbana Residencial, conforme dispõe a Lei nº 551, de 6 de Outubro de 1.975 e passa a integrar o perímetro urbano do Município, nos termos das disposições da Lei nº 647, de 16 de Dezembro de 1.977.

ART. 3º)- O loteamento Jardim da Alvorada será regido, em suas partes cabíveis, pelas leis municipais nºs. 551 e 553, de 6 de outubro de 1.975, as quais integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e de conformidade



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

com as exigências da Legislação Federal que regulamenta o parcelamento do solo e do Código de Loteamento de Nova Odessa.

ART. 4º)- Competirá à Loteadora a implantação dos seguintes melhoramentos públicos:

a) rede de energia elétrica domiciliar, no prazo de 06 (seis) meses contados da aprovação final do loteamento;

b) rede distribuidora de água domiciliar, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de doze (12) meses contados da aprovação final do loteamento;

c) rede coletora de esgotos e obras complementares, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da aprovação final do loteamento.

ART. 5º)- Competirá ainda à Loteadora o fornecimento de tubos no diâmetro de 6" para implantação de adutora no trecho compreendido entre o Reservatório do Parque Res. Klavin e a área ora loteada, de aproximadamente 670 m.l..

ART. 6º)- A liberação do alvará de aprovação do loteamento "Jardim da Alvorada", de que trata a presente lei, fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso firmado pela Loteadora através do qual a mesma se obriga a :

I - Dar preferência à Prefeitura Municipal pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que a mesma selecione e encaminhe à Loteadora pessoas de seu cadastro interessadas na aquisição dos lotes do referido Loteamento.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Fixar um prazo mínimo de quarenta e tres (43) meses para venda dos lotes de que trata o inciso I deste artigo, computados nesse prazo o parcelamento da entrada.

III- Fixar o vencimento da primeira prestação para o mês imediatamente posterior ao pagamento da última parcela da entrada.

IV - Dar liberdade à Prefeitura Municipal para que a mesma, no prazo fixado no inciso I supra, proceda ao trabalho de seleção e encaminhamento dos interessados constantes de seus cadastros.

ART. 7º)- Ficam fazendo parte integrante da presente lei, além dos documentos de que trata o inciso I do art. 15, da Lei 674 de 30.06.78, o Termo de Compromisso de Caução em Garantia da Execução de Equipamentos Urbanos firmado pela loteadora.

ART. 8º)- As vias públicas integrantes do loteamento, ainda não denominadas, deverão receber para fins de identificação nomes de espécies da flora brasileira.

ART. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Em 05 de Setembro de 1.995.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL